

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA

ESTATUTO

(Segunda Alteração)

Denominação, Duração, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social.



CAPÍTULO – I

Art. 1º - **Denominação:** ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, atuação principal em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de caráter cultural, educacional, de assistência social, de saúde, fundada em Assembleia Geral no dia 19 de Julho de 2010, no município de Brejinho de Nazaré – TO, rege-se pelo presente Estatuto, Tendo:

I – **Duração:** prazo indeterminado

II – **Sede:** Brejinho de Nazaré - TO

III – **Foro:** Município de Porto Nacional – TO;

IV – **Área de Ação:** Atuação em âmbito nacional, personalidade jurídica distinta de seus sócios.

V – **Exercício Social** compreendendo o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.


Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO – II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, tem por objetivos:

A blue ink handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'Kleber Ferraz Advogado' and 'TO/12.120.000-8'.

- 
- I. Executar programas e Projetos na área do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - II. Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
 - III. Viabilizar na comunidade ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda;
 - IV. Atuar na área cultural, educacional, assistencial social e saúde;
 - V. Divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
 - VI. Construir, organizar e aparelhar as unidades destinadas às atividades relacionadas com a sua finalidade na sua área de abrangência;
 - VII. Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
 - VIII. Elaborar, implantar, implementar projetos, programas inovadores, experimentais, de estudo e pesquisa de campo, nas áreas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de saúde, educação, assistência social e outras afins que visem promover, facilitar, incentivar, propiciar o desenvolvimento das potencialidades, o ajustamento e a integração social de crianças, adolescentes e adultos que por seu desenvolvimento mental, deficiências específicas ou múltiplas, necessitem de atenção individual.
 - IX. Articular, promover, apoiar e desenvolver ações, programas, atendimentos e serviços que visem à intervenção e tratamento precoce de crianças em situações de risco social e/ou biológico, visando à prevenção das deficiências e à aceleração do processo de reabilitação de pessoas da comunidade.
 - X. Desenvolver ações e programas de Educação para o Trabalho visando à competência social para inserção no Trabalho Protegido e/ou Competitivo.
 - XI. Realizar parcerias com órgãos públicos e privados e/ou desenvolver cursos de capacitação teóricos e/ou práticos, reciclagem, treinamentos que visem ao desenvolvimento das aptidões e habilidades individuais, a minimização das limitações a fim de promover a equiparação das oportunidades para o trabalho a que têm direito.
 - XII. Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar: Polpas de Frutas e Bebidas; Mel e produtos Apícolas; Leite e seus derivados; Avícola e pequenos animais, Aquícola; Doces, Bolos, Biscoitos, Pães e Produtos de Padaria; Mandioca e seus derivados; Cana de Açúcar e seus derivados; Mudas Frutíferas e agroflorestais e Agrícolas e seus derivados; de produção própria ou de seus associados;

Art. 5º - Para complementação dos seus objetivos sociais, da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, promoverá, organizará e manterá, além da área ambiental visa atender a área do serviço social, com ações que possibilitem o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social e/ou promovam e facilitem sua participação e integração social.

Art. 6º - Os serviços prestados da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, serão pagos segundo tabelas equitativas de acordo com a situação financeira dos interessados ou nos moldes dos convênios, contratos e parcerias que firmar com pessoas jurídicas, e visarão exclusivamente à manutenção dos serviços prestados, sem fins lucrativos; serão gratuitos porém, para os desprovidos de recursos.



Rafael Ferraz
Advogado
OAB/RS 2942-B



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 7º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério da Diretoria: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA com a aprovação da Diretoria.

§ Único – os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 8º - Os sócios serão das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Titulares;
- III. Protetores;
- IV. Beneméritos;
- V. Honorários.

§ 1º - Serão considerados **Fundadores** os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, na Assembleia de sua aprovação, bem como ATA de Fundação.

§ 2º - Sócios **Titulares** serão aqueles cuja admissão fora aprovada com tal pela diretoria.

§ 3º - Sócios **Protetores** são os que contribuem mensalmente com a quantia de um salário mínimo vigente no país, cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

§ 4º - Sócios **Benfeitores** são os que contribuem mensalmente à ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

§ 5º - Sócios **Beneméritos** são os que prestam serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a 10 salários mínimos, cuja admissão será admitida pela Diretoria.

§ 6º - Sócios **Honorários** são aqueles a quem a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, conferir esta distinção e cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

§ 7º - O sócio, conforme o caso poderá passar de uma categoria outra categoria, bem como pertencer a mais de uma de qualquer delas.

§ 8º - Os sócios Fundadores, Titulares, Protetores, Beneméritos e Honorários, serão considerados efetivos.

§ 9º - Para serem admitidos, os sócios protetores e benfeitores deverão se propostos por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 10º - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. Souza'.

Art. 9º - A readmissão processar-se-à da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 10º - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas quantas desejar até o máximo de dez inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento de seus deveres sociais.

Art. 11º - As propostas de admissão dos sócios protetores, benfeitores, beneméritos e honorários, serão aprovados pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria de seus membros.



SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12º - São os direitos dos sócios efetivos:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivo ressalvado as restrições constantes no presente Estatuto;
- II. Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;
- III. Solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, a convocação da Assembleia Geral, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada.

§ Único – Só poderão votar os sócios maiores de 18 (dezoito) anos e serem votados os maiores de 21 (vinte e um) anos e os emancipados.

Art. 13º - São deveres dos sócios em Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- II. Acatar as decisões da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- III. Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e o bom nome da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- V. Comunicar à secretaria, por escrito a mudança de residência, profissão e estado civil;
- VI. Comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII. Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais foi eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- VIII. Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- IX. Zelar pelo Patrimônio Social, indenizando-a pelo prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Renato Fattarezi
Advogado
OAB/SP Nº 2542-B

Art. 14. - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o sócio é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Suspensão;
- III. Execução.

§ 1º - Na aplicação das penalidades será respeitada a proporcionalidade com a falta cometida.

§ 2º - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada;

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se ao interessado, previamente, o direito de defesa.

§ 4º - As penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, não tendo tal recurso o efeito suspensivo.

§ 5º - A pena de suspensão não excederá 90 (noventa) dias;

§ 6º - Constituem motivos de suspensão a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso em relação à ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, seus dirigentes e associados;

§ 7º - Constituem motivos para exclusão e condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesse e patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA e atentar contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da media;

Art. 15º - O sócio somente estará em pleno gozo de seus direitos, quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quite com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16º - São órgãos de administração e de fiscalização da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA:

- I. - Assembleia Geral;
- II. - Diretoria;
- III. - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Adriano Ferraz
Advogado
OAB/TO Nº 2.942 B

17° - A Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano e de suprema instância, dentro de limites deste Estatuto, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art 18° - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 19° - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;

§ Único - Pode também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitado não atendida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA.

Art. 20° - A presença do sócio em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo livro, admitido a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 21° - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas em antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, de meia hora para a segunda, e, meia hora após a segunda, para a terceira.

§ 1° - As 3 (três) convocações serão feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 2° - O edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação do município ou Edital afixado na sede da Entidade, unidades mantidas e convocações escrita a cada sócio que deverá ser assinada e arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo constar.

Art. 22° - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. Em primeira convocação, dois terços (2/3) do número de Representantes em condições de votar;
- II. Em segunda convocação, metade mais um dos Representantes em condições de votar;
- III. Em terceira e última convocação, com qualquer número, desde que com o mínimo de 10% dos sócios efetivos.

§ Único - Para efeito de verificação de "quórum", o número de Representantes presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas constantes no Livro de Presença.

Art. 23° - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA auxiliado pelo 1° ou 2° Secretário, podendo, aquele convidar a participar os ocupantes de cargos de direção e autoridades presentes.

§ 1° - Na ausência o eventual impedimento do 1° ou 2° Secretário o Presidente convidará um sócio no gozo de seus direitos sociais para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ATA.

§ 2° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, os trabalhos serão dirigidos por um sócio no gozo de seus direitos sociais escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele.




Israel Ferraz
Advogado
OAB nº 2.942 - B

Art. 24° - As deliberações das Assembleias Gerais, deem versar apenas sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta ou imediata relação.

§ 1° - A votação é aberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo a verificação pelo processo inverso.

§ 2° - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ATA circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e, ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 3° - AS deliberações das Assembleias Geais serão tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais presentes.



SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25° - A Assembleia Geral Ordinária se realizará de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para eleger e empossar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

§ Único - A Assembleia Geral Ordinária ainda deliberará sobre a prestação de constas do exercício anterior, compreendendo:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Relatório do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26° - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 27° - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alteração e reforma do Estatuto;
- II. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Alteração dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- IV. Fusão, Incorporação e dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- V. Qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria;
- VI. Alienação, cessão, comodato do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA.

SEÇÃO IV

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be "Gabriel Ferrarezi". Below the signature, the text "Gabriel Ferrarezi Advogado" and "R. S. TO Nº 2.942 - B" is printed in a smaller font.

DIRETORIA

Art. 28° - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, será administrada por uma diretoria que terá mandato de 4 (quatro) anos e constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1° Diretor Secretário;
- IV. 2° Diretor Secretário;
- V. 1° Tesoureiro;
- VI. 2° Tesoureiro.

Art. 29° - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente que não estiver impedido, salvo se faltar mais de seis meses para o término do mandato, hipótese em que será convocada a Assembleia Geral para eleição de Presidente para mandato pelo tempo que faltar.

Art. 30° - A Diretoria reunir-se-á:

- I. – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, em dia, local e hora pré-determinada pelo seu presidente;
- II. Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário;

§ único – A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros; decidirá por maioria dos votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 31° - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão ATAS circunstanciadas, e, ao final, após aprovada, será aprovada pelo Presidente, Secretário e por quantos queiram subscrevê-la.

Art. 32° - O Membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, ou deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa perderá o cargo para o qual foi eleito;

Art. 33° - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, atendendo a todos os seus objetivos;
- II. Cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- III. Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior acompanhado da indispensável Prestação de Contas;
- IV. Pronunciar-se sob requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- V. Deliberar sob a concessão de licença aos seus membros e demais associados;
- VI. Designar representantes da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, para coordenação geral, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho execução de trabalhos vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos ser contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- VII. Elaborar o orçamento da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;




Rafael Ferraz
Advogado
ABTO nº 2.382 - B



- VIII. Autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;
- IX. Conferir título de sócios honorários, beneméritos e demais honorarias;
- X. Aprovar ou não sob o recebimento de subvenções, doações, donativos, legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- XI. Elaborar e reformular o Regimento Interno;
- XII. Expedir atos Normativos;
- XIII. Resolver sob admissão, readmissão, transferência e penalidades a ser aplicadas aos sócios;
- XIV. Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, desde que haja interesse da mesma;

Art. 34° - Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, compete:

- I. Exercer todo e qualquer ato de gestão da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;
- III. Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- IV. Apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- V. Visar os balancetes apresentados pela tesouraria, dando conhecimento dos mesmos da Diretoria;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, relatório e balanço geral do exercício anterior;
- VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e tesouraria;
- VIII. Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da tesouraria;
- IX. Assinar:
 - a. Juntamente com o 1° Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas e as atas de reuniões de Diretoria;
 - b. Com o Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e outros afins.
- X. Contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinarem escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;
- XI. Movimentar com o tesoureiro as contas da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- XII. Receber auxílio e subvenções;
- XIII. Licenciar Diretores;
- XIV. Assinar contratos, convênios;
- XV. Aplicar penas aos sócios empregados, levando o fato ao conhecimento da diretoria, poderá reduzir manter ou elevar a penalidade;
- XVI. Encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às decisões;


Rafael Ferrarezi
Advogado
OAB/SP Nº 2.942-B



- XVII. Baixar atos normativos de sua competência;
- XVIII. Divulgar aos atos normativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- XIX. Assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, fixarem-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os honorários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- XX. Presidir as conferências, reuniões, sessões públicas e assembleia da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- XXI. Nomear comissões e grupo de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- XXII. Nomear Coordenadores de Cursos oferecidos pela Associação;
- XXIII. Escolher e dispensar os representantes da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- XXIV. Determinar pagamentos autorizados pela Diretoria;
- XXV. Zelar pela eficiência dos trabalhos da Diretoria e das Comissões;
- XXVI. Assinar as correspondências da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, ou delegar ao Secretário, quando julgar conveniente;

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções;
- III. Desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo;
- IV. Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;
- V. Desempenhar atribuições que lhe for delegada pelo Presidente e as que estabelecidas no Regimento Interno.

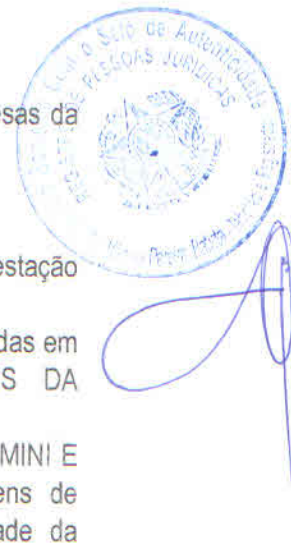
Art. 36º - Diretor Secretário:

- I. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. Redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III. Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- IV. Expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- V. Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;
- VI. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder à leitura do expediente;
- VII. Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- VIII. Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;

Art. 37º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- II. Manter sobre sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;

José Ferraz
Vice-presidente
Associação dos Mini e Pequenos Produtores da Malhadinha

- 
- III. Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
 - IV. Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade;
 - V. Elaborar proposta orçamentária;
 - VI. Organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades;
 - VII. Depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
 - VIII. Movimentar com o Presidente as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, cheques, cações, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade da tesouraria;
 - IX. Passar recibos em nome da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
 - X. Passar para o seu sucessor todos os livros e documentos da tesouraria, bem como, o saldo em dinheiro, exigindo respectiva quitação;
 - XI. Exercer outras atividades que lhe forem definidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
 - XII. Ter devidamente escriturado e em dia os livros de contas correntes, mensalidades, subvenções e outros necessários ou exigidos por lei;
 - XIII. Promover a conservação dos bens sociais;
 - XIV. Ter sob a sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA.

Art. 39° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1° Tesoureiro em suas funções;
- II. Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir a Tesouraria em caso de vacância do cargo;
- IV. Incumbir-se de serviços de arrecadação;
- V. Organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- VI. Dirigir o Almoxarifado;
- VII. Desempenhar outras obrigações atribuídas ao seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40° - A administração da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos por ocasião da Diretoria.

§ Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o segundo (2°) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.



Handwritten signature in blue ink, likely of the President or Treasurer, over a faint stamp.



Art 41° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;

§ Único – As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e consta da ata, lavrada no livro próprio, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos conselheiros presentes.

Art. 42° - Ocorrendo 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

Art. 43° - Compete ao Conselho Fiscal manter constante vigilância sobre as contas apresentadas pela Diretoria, e ainda:

- I. Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do tesoureiro da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- II. Convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- III. Interagir com os órgãos de administração subsidiando-os sobre irregularidade constatada, solicitando encaminhamento corretivos necessários;
- IV. Certifica-se quanto ao cumprimento das disposições da legislação federal, estadual, municipal, nas diferentes atividades da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, e área de direito;
- V. Examinar mensalmente balanços e outros demonstrativos de gestão e, ao final do mandato, os relatórios e demonstrações com bases em exames e verificações de livros, contas e documentos, podendo assessorar-se de auditorias especializadas, emitindo seu parecer para a Assembleia Geral;
- VI. Cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 44° - Em sendo as contas da Diretoria rejeitadas pelo Conselho Fiscal, este deverá oportunizar sua correção, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ Único – Persistindo a rejeição, deverá ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituição, se for o caso, dos responsáveis.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 45° - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, obedecerão as seguintes prescrições:

- I. De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, serão realizadas eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Rafael Ferrarazi
Diretor Geral
CNPJ nº 29.921-8



- II. As chapas com todos os nomes e cargos que compõe, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro, por, no mínimo 10 (dez) sócios com direito a votos com 5 (cinco) dias anteriores à realização do pleito;
- III. Não terão direito a voto, não poderão ser votados para Diretoria e para o Conselho Fiscal os sócios que forem admitidos 90 (noventa) dias anteriores a realização das eleições;
- IV. As impugnações contra o registro poderão ser apresentadas 3 (três) dias antes da eleição, e julgadas como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
- V. A Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes deverá indicar entre os sócios presentes, 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários, que comporão a mesa receptora de votos que terá a incumbência de presidir a Assembleia Geral, dirigirem os trabalhos de votação, escrutinário, proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI. O Presidente e os Secretários componentes da mesa receptora de votos, não poderão fazer parte de qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 46° - Terão direito a voto, os eleitores sócios efetivos, que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação;

§ 1° - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura do livro de presença;

§ 2° - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em uma indevassável, assinado previamente a folha de votação;

§ 3° - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado;

§ 4° - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 47° - Encerrada a votação o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1° - A Eleição será válida:

- a) No caso de número de votos coincidirem com o número de votantes.

§ 2° - Serão anulados os votos:

- a) As Cédulas incluídas em sobrecarta não rubricadas pelo Presidente da mesa;
- b) Em Cédulas que não permitam a identificação do votante.

§ 3° - No caso de sobrecarta conter 2 (duas) ou mais cédulas iguais, computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 48° - O Presidente da mesa proclamará o resultado, em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 49° - Havendo empate será convocada nova eleição para até 60 (sessenta) dias após. Considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições o mandato da Diretoria que tiver em exercício.

Paul Ferrarezi
Advogado
OAB/SP 2.582-9

Art. 50° - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.



SEÇÃO VII

DO PATRIMÔNIO DAS RECEITAS

Art. 51° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis já adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- II. Saldo de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta Patrimonial;
- III. Pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 52° - Os recursos financeiros serão provenientes de:

- I. Taxas e Contribuições dos sócios;
- II. Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- III. Doações e legados recebidos;
- IV. Subvenções e auxílios concebidos por pessoas de direito públicos;
- V. Receitas oriundas de Convênios e Acordos;
- VI. Receitas oriundas de campanhas promocionais;
- VII. Captação de recursos em todos os níveis;
- VIII. Atividades para geração de emprego e rendas;

Art. 53° - Os bens pertencentes da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja as finalidades sociais, vedada sua sessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da instituição.

§ Único - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, decisão de seu órgão soberano, a Assembleia Geral (especialmente convocada para esse fim), seus bens responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, mediante também decisão de escolha tomada em Assembleia Geral, com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, valendo representação.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54° - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

§ Único - Os atos normativos serão os seguintes, prevalecendo a ordem:

- I. Decisões da Assembleia Geral;

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'J. Silva'.

- II. Pareceres – do Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA, ou dos Conselheiros;
- III. Portarias – do Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADINHA;
- IV. Sugestão dos Diretores.

Os casos omissos ou de interpretação do Presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando as disposições do contrário.

Porto Nacional – TO, 17 de Dezembro de 2020.



Selo Digital: 129338AAA069814-KVK

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Protocolado sob o nº 269, averbado sob nº AV-2

e registrado sob o nº 132

Dou fé. Brejinho de Nazaré-Tocantins, 11/08/2021 T.F.J. R\$6,35

FUNC R\$10,48 Emoj R\$10,80 ISS R\$2,13 Mod. R\$2,11

Out. R\$14,98 Correios: 0,00 Prot. R\$3,15 Total R\$50,00

VÁGMO PEREIRA BATISTA - OFICIAL DE REGISTRO

